



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**CNPJ Nº 35.634.435/0001-72**

LEI Nº 150/2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARICONHA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pariconha, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Pariconha, que exercerão mandato na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme dispõe o inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, c.c. o art. 23, inciso VI, da Constituição Estadual.

Parágrafo único – Conforme dispõe o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores de que trata o “CAPUT” deste artigo, serão compostos de uma parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Durante o recesso, quando convocada para a Sessão Legislativa Extraordinária, pelo Senhor Prefeito Municipal, será devido aos Parlamentares presentes, o pagamento de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal, ficando vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao valor pago do respectivo subsídio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogada as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 19 DE MAIO DE 2008.

**MOACIR VIEIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008 (DOIS MIL E OITO).

**SUELY ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS**